



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	64/14
P.L. Nº	12/14
Publ.:	30/05/14

LEI N.º 6.309 DE 28 DE MAIO DE 2014.

(Vereador: Luiz Carlos Chiaparine)

“Proíbe o funcionamento no município de Indaiatuba, de bombas de sucção em piscinas coletivas, nas condições que especifica.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibido, no Município de Indaiatuba, o funcionamento das bombas de sucção em piscinas de uso coletivo instaladas em clubes, agremiações, condomínios, chácaras e assemelhados, durante o período em que estiverem abertas aos usuários.

§1º – No período em que estiver em manutenção, o responsável/ proprietário deverá afixar no local de acesso à piscina, advertência de “fechado para manutenção” bem como indicar expressamente que a bomba de sucção está em funcionamento.

§2º – As bombas poderão permanecer ligadas, desde que haja no ralo um dispositivo acoplado, autorizado pelo INMETRO.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao responsável/proprietário do imóvel onde se localiza a piscina, multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's e, em caso de reincidência, 100 (cem) UFESP's.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que diz respeito à competência de fiscalização, procedimentos e o que mais couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de maio de 2014.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício